

## EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.05.20.03

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA, CONFORME DETALHAMENTO EM ANEXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da portaria nº 282/2015 de 03 de novembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo MENOR PREÇO GLOBAL em Regime de Execução Indireta para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e em consonância com as demais normas legais em vigor e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 horas

Do dia 16 DE JUNHO DE 2016

No endereço: Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos – Madalena - Ce.

Constituem parte integrante desta Tomada de Preços, independente de transcrição os seguintes anexos:

**ANEXO I – Modelo de Carta Proposta Padrão;**

**ANEXO II – Minuta do Contrato;**

**ANEXO III – PROJETO BASICO - Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha de Preço, BDI e Cronograma Físico Financeiro;**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;**

**ANEXO V – Modelo de Declaração de Concordância com o Edital**

### 1.0 - DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA;**

1.2- O valor estimado para o presente objeto é de **R\$ 196.575,58 (cento e noventa e seis mil, quinhentos setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

### 2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 2.1 - RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.1.3 - É vedada a participação em consórcio, à subcontratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;
- 2.1.4 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

#### 2.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório interessados, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Madalena, ou não cadastrado, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento **até o 3º (terceiro) dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, § 2º Lei 8.666/93).

2.2.2- Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

2.2.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

### 3.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os Documentos de Habilitação em 01 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA TOMADA DE  
PREÇOS Nº 2016.05.20.03  
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DO  
PROPONENTE

### 3.2 - DA HABILITAÇÃO

#### 3.2.1 - PARA HABILITAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- 3.2.1.1 - Cédula de identidade e CPF do responsável legal ou signatário da proposta.
- 3.2.1.2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 3.2.1.3 - Alvará de funcionamento;
- 3.2.1.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.2.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ.

#### 3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.2.2.1 - Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal** de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS) e do Município de *Madalena*;
- 3.2.2.2 - Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio;
- 3.2.2.3 - A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- 3.2.2.4 - Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (**INSS**) – somente se for emitida antes de 02/10/2014;
- 3.2.2.5 - Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 3.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme art. 29, inc. V da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440/1 de 8 de Julho de 2011.

### 3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado com firma reconhecida por Cartório competente comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

### 3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

51  
*[Handwritten signature]*

3.4.1 - Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

3.4.1.1 - Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

**Quando S.A.**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

**Quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio.

3.4.1.2 - Sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

3.4.2 - Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

3.4.2.1 - LG = Liquidez Geral

3.4.2.2 - LC = Liquidez Corrente

3.4.2.3 - SG = Solvência Geral

Onde:

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**LC = Ativo Circulante**  
Passivo Circulante

**SG = Ativo Total**  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

3.4.3 - Apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa.

3.4.4 - Certidão simplificada da Junta Comercial emitida pela sede da Licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura da licitação.

3.4.5 - A microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar junto aos documentos habilitatórios, para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006 os seguintes documentos:

**3.4.5.1 – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:**

3.4.5.1.1 - Comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

3.4.5.1.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**3.4.5.2 – Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:**

3.4.5.2.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

3.4.5.2.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.4.5.2.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.4.5.2.4 - Cópia do contrato social e suas alterações;

3.4.5.2.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, com firma reconhecida.

**3.4.6 – DEMAIS EXIGÊNCIAS:**

3.4.6.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

52  
*[Handwritten signature]*

3.4.6.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.

### 3.5 - OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA TOMADA DE PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADOS:

3.5.1 – Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.5.2 – Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão:

### 4.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser feita em 01 (uma) via, "original" em papel timbrado da Licitante devidamente assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, sendo numerada seqüencialmente com os demais documentos componentes das propostas de preços, sem rasuras ou emendas.

4.2 - O prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3 - O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.4 - O(s) Orçamento(s) deverá (ão) conter, em sua(s) última(s) folha(s), a ASSINATURA e o NOME do profissional competente que os subscrever, por carimbo ou por digitação ou por outro sistema de impressão, e o número da sua carteira profissional expedida pelo CREA. As demais folhas anteriores deverão conter a sua assinatura ou rubrica.

4.5 - Também acompanharão obrigatoriamente a proposta comercial, como partes integrantes da mesma: Planilhas de Orçamentos, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviço constantes do ANEXO III, juntamente com a Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante dos orçamentos apresentados, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra e ainda a composição de BDI e Cronograma Físico Financeiro.

4.6 - Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.7 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega;

4.8 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

4.9 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.10 - A proposta de preços deverá ser entregue à CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº: 2016.05.20.03**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO**  
**NOME DO PROPONENTE:**

### 5.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A presente Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

- 5.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;
- 5.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços;
- 5.7 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação;
- 5.8 - Em seguida será dada vista dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam se quiserem, ao exame e se utilizem às faculdades outras previstas na Lei;
- 5.9 - A COMISSÃO poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 5.10 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, Inciso I alínea "a", da Lei de Licitações, disponibilizará os envelopes de propostas de preço aos licitantes inabilitados;
- 5.11 - Abertura das propostas das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes;
- 5.12 - Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I alínea "b", da Lei nº 8.666/93;
- 5.13 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **6.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

### **A - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"**

- 6.1 - Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 6.2 - A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências contidas nesta Tomada de Preços.

### **B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE "B"**

- 6.3 - A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço por global, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;
- 6.4 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.
- 6.5 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- 6.6 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço unitário entre as LICITANTES classificadas.

### **6.7 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:**

- 6.7.1 - Que não atenderem as exigências desta Tomada de Preços;
- 6.7.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;
- 6.7.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 6.7.4 - A proposta vencedora será a de menor preço por item, atendidos os critérios estabelecidos nesta Tomada de Preços;
- 6.7.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;
- 6.7.6 - De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;
- 6.7.7 - Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela Prefeitura Municipal de Madalena, estabelecido no item 3.5.6 desta Tomada de Preços.

## **7.0 . DA ADJUDICAÇÃO**

7.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## 8.0 -DO CONTRATO

8.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Tomada de Preços, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3 - Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Ficar a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais.

9.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.5 - A FISCALIZAÇÃO será assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços executados pela CONTRATADA, sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido dentro de 48 horas, a contar do registro no Diário de Obras, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

9.6 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme o acordado.

## 10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 - Caberá a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços mencionados do item 1.1 "a,b,c,d,e,f" deste edital, bem como mantê-los em perfeito estado de funcionamento, inclusive no que se refere à execução de reparos e manutenção preventiva e/ou corretiva dos mesmos;

10.3 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.4 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.5 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.7 - Ficar a CONTRATADA obrigada a refazer todos os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, logo após o recebimento da Ordem de Serviço pela FISCALIZAÇÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos referidos refazimentos, independentemente das penalidades cabíveis.

10.8 - O transporte do Operador e Equipamentos necessários à execução dos serviços especificados estando em atividade nos trechos, serão fornecidos pela CONTRATADA.

10.9 - Ficar a CONTRATADA obrigada a retirar do local onde estiverem acontecendo os serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço correspondente qualquer encarregado, tarefeiro, operário ou seu subordinado, que a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, com a anotação de ocorrência no Diário de Obras pela FISCALIZAÇÃO.

10.10 - Todas as ordens de serviços ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, também no diário de obras, e só assim produziram seus efeitos, devendo apresentar-se convenientemente depois de visado pelo destinatário.

55  
Pessoa

10.11 - Imediatamente após sua chegada a área determinada em ordem de serviços, procedendo ao início dos trabalhos, a CONTRATADA abrirá o diário de obras, que registrará toda a ocorrência, observação, exigência ou advertência feita pela FISCALIZAÇÃO, devidamente assinada por ambas as partes, carecendo de efeito qualquer comunicação ou entendimento verbal.

10.12 - A CONTRATADA poderá propor as alterações e trechos quando julgar conveniente, mas só poderá executá-las após a aprovação da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura por escrito.

10.13 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.14 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Madalena por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura de Madalena;

10.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

10.16 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

10.17 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, sob pena de retardar o processo de pagamento;

10.18 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, sob pena de retardar o processo de pagamento;

## 11.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura pelo período estabelecido 180(cento e oitenta) dias, **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA**, com o prazo máximo em consonância com cronograma físico-financeiro, parte integrante de cada orçamento, podendo estes ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso seja justificável.

## 12.0 DOS PRAZOS

12.1 - O prazo de execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS é definido pelo período estabelecido em cada CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de

56  
Pessoa

Madalena.

12.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

12.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos boletins de medição expedidos e atestados pela fiscalização e mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente e recibo. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município de Madalena, através de Medição, que atestará a execução do objeto licitado.

13.2 - Caso a medição seja aprovado pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

13.3 - Os boletins de medição para pagamento de faturas serão elaborados por preços unitários, com base no quantitativo das horas trabalhadas, as quais são computadas através do equipamento denominado de "HORIMETRO", o qual deverá estar obrigatoriamente instalado e funcionando perfeitamente.

13.4 - O setor técnico da PREFEITURA procederá a revisão dos cálculos das faturas, inclusive do valor do reajustamento, quando for o caso, providenciando o "atestado" e o "visto" instruindo o processo para os devidos fins de pagamento.

13.5 - O pagamento final será realizado após a entrega da fatura e recibo de plena e geral quitação mediante a vistoria dos serviços realizados pela Secretaria responsável.

13.6 - Nenhum adiamento de pagamento poderá ser feito pela Prefeitura que deverá ater-se exclusivamente aos quantitativos de horas efetivamente trabalhadas.

13.7 - O MUNICÍPIO não pagará à Contratada, os valores resultantes dos excedentes de quantidades sem que tenham sido, previamente conhecidos e autorizados pela FISCALIZAÇÃO.

## 14.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 15.0 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, contados a partir da data de sua assinatura do contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações com a indicação das localidades.

15.2 - A CONTRATADA deverá executar o objeto, de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA DE PREÇO, BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

## 16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega/execução do objeto da licitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município de Madalena, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

57  
*[Handwritten signature]*

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## 17.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 17.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

## 18.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

## 19.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;
- 19.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 19.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação;

## 20.0 DA FONTE DE RECURSOS

- 20.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Recursos Próprios, com a seguinte dotação orçamentária: 0707.15.122.1501.2.017, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00.

## 21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.
- 21.2 - Todas as Declarações firmadas e apresentadas nesta TOMADA DE PREÇOS, seja nos documentos habilitatórios ou propostas de preços acompanharão obrigatoriamente assinatura e reconhecimento de firma do Declarante, ficando desde já inteirados de que caso não seja atendida esta exigência a licitante ficará inabilitada e/ou desclassificada.
- 21.3 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização;
- 21.4 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Madalena, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Madalena, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.
- 21.5 - A homologação da presente Licitação será feita pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município de Madalena, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- 21.6 - A CPL poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação.
- 21.5 - Os autos do presente processo administrativo de Pregão ficarão à disposição para vistas e conferência dos interessados no endereço abaixo:

### Comissão Permanente de Licitação

Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - Ceará

- 21.6 - Os casos omissos desta TOMADA DE PREÇOS serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

58  
Pessoa

21.7 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Madalena, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Madalena, 27 de MAIO de 2016.

  
**LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT**  
**Presidente da Comissão de Licitação**